



**ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA N° 048/2025/DL**

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 280/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00002.20250603/0002-22, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 048/2025/DL.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR, REVISAR E ELABORAR MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS VINCULADAS AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE), INCLUINDO A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA À TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), JUNTA AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.**

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

**PROPOSTAS RECEBIDAS**

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
26.749.728/0001-04	ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NÃO	34.900,00	09/07/2025 10:32:42
51.744.434/0001-37	YURI OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	SIM	56.900,00	10/07/2025 10:26:42

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**item 1 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR, REVISAR E ELABORAR MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS VINCULADAS AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAMBORIL**

**Proposta:** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
51.744.434/0001-37	YURI OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	NÃO	SIM	1.0	56.900,00	56.900,00	10/07/2025 10:26:42
	Marca: b'- Fabricante: - Modelo / Versão: - Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica, com o objetivo de acompanhar, revisar e elaborar minutias de projetos de leis complementares e ordinárias vinculadas ao plano diretor municipal de Tamboril - CE, incluindo a assessoria técnica jurídica à tramitação legislativa, em conformidade com a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), junta ao Gabinete do						





	Prefeito do Município de Tamboril-CE.						
26.749.728/0001-04	ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NÃO	NÃO	1.0	34.900,00	34.900,00	264
<b>Marca:</b> b'servi\xc3\xxa7o' <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica, com o objeto de acompanhar, revisar e elaborar minutas de projetos de leis complementares e ordinárias vinculadas ao plano diretor municipal de Tamboril - CE, incluindo a assessoria técnica jurídica à tramitação legislativa, em conformidade com a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), junta ao Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril - CE.</p>							FLS COMISSÃO DE LICITAÇÃO 09/07/2025 10/07/2025

### LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			11/07/2025 09:04:12
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 26.749.728/0001-04, no valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil, novecentos reais)			14/07/2025 15:41:10
Inabilitado	A participante ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 26.749.728/0001-04, R\$ 34.900,00 foi inabilitado. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.749.728/0001-04, no âmbito do presente procedimento de dispensa de licitação, constatou-se o não atendimento aos requisitos de habilitação técnica, conforme previsto no item 6.1.4 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 048/2025/DL. Em especial: Quanto ao item 6.1.4.1, que exige a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho anterior em atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, não foi apresentado nenhum documento que comprove tal experiência, o que impossibilita aferir a aptidão da empresa para a execução do objeto pretendido. Em relação à alínea "a" do item 6.1.4.3, que determina a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos profissionais indicados, especialmente em se tratando de serviços advocatícios, não foi apresentado comprovante de regularidade profissional dos advogados contratados, como, por exemplo, certidão de regularidade emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em violação expressa ao exigido no instrumento convocatório. Ainda que tenha sido apresentado contrato de prestação de serviços com dois profissionais, tal documento por si só não é suficiente para comprovar a regularidade e habilitação legal desses profissionais para o exercício da advocacia, sendo imprescindível a apresentação de documentos formais de registro e regularidade junto à OAB. Diante do exposto, e com fundamento no não atendimento aos requisitos previstos nos itens mencionados, a empresa ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, é considerada INABILITADA por não comprovar sua capacidade técnica e a regularidade dos profissionais indicados, conforme exigido no Aviso de Dispensa de Licitação, restando, portanto, impedida de prosseguir nas fases subsequentes do certame.		15/07/2025 12:34:36	
Convocação	Participante YURI OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 51.744.434/0001-37, foi convocada.			15/07/2025 12:35:18





Desclassificação	O participante YURI OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF Nº 51.744.434/0001-37, R\$ 56.900,00 foi desclassificada. Motivo: Ao analisar a proposta apresentada pela empresa YURI OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, constatou-se o descumprimento do item 4.2 do aviso de dispensa de licitação nº 048/2025/DL, que trata da obrigatoriedade da apresentação de garantia de manutenção da proposta. A referida empresa não apresentou a garantia da proposta. Dessa forma, considerando o não atendimento a requisito previsto no aviso de dispensa, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa YURI OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA é desclassificada do presente certame por inobservância do item 4.2, o que compromete a regularidade de sua proposta.	15/07/2025 12:37:27
------------------	---	------------------------

### DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Agente	11/07/2025 09:04:11	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº. 048/2025/DL. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Agente	11/07/2025 09:04:19	Bom dia a todos
Agente	11/07/2025 09:04:27	daremos inicio a sessão
Agente	11/07/2025 09:08:39	informo aos interessados que a sessão será suspensa para a analise das propostas apresentadas. A sessão terá seu retorno as 15h00min do dia 14/07/2025.
Agente	14/07/2025 15:13:02	Boa tarde a todos
Agente	14/07/2025 15:13:17	daremos inicio a sessão
Agente	14/07/2025 15:41:15	Ao analisar a proposta e termo de garantia apresentados pela empresa ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, informamos que a empresa apresentou ambos os documentos conforme solicita o aviso de dispensa de licitação, desse modo a proposta da referida empresa é considerada APTA.
Agente	14/07/2025 15:41:42	O(A) Agente de contratação solicita a participante ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 26.749.728/0001-04, os documentos habilitatórios até a data: 14/07/2025 às 17:42.
Agente	14/07/2025 15:42:31	a sessão sera suspensa e tera seu retorno as 11h00min do dia 15/07/2025.
Agente	15/07/2025 11:04:33	Bom dia a todos
Agente	15/07/2025 11:04:49	daremos continuidade a sessão
Agente	15/07/2025 12:34:36	Participante ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 26.749.728/0001-04 foi inabilitada do(s) item 1 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR, REVISAR E ELABORAR MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS VINCULADAS AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAMBORIL pelo Agente de contratação. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE





		ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.749.728/0001-04, no âmbito do presente procedimento de dispensa de licitação, constatou-se o não atendimento aos requisitos de habilitação técnica, conforme previsto no item 6.1.4 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 048/2025/DL. Em especial: Quanto ao item 6.1.4.1, que exige a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho anterior em atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, não foi apresentado nenhum documento que comprove tal experiência, o que impossibilita aferir a aptidão da empresa para a execução do objeto pretendido. Em relação à alínea "a" do item 6.1.4.3, que determina a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos profissionais indicados, especialmente em se tratando de serviços advocatícios, não foi apresentado comprovante de regularidade profissional dos advogados contratados, como, por exemplo, certidão de regularidade emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em violação expressa ao exigido no instrumento convocatório. Ainda que tenha sido apresentado contrato de prestação de serviços com dois profissionais, tal documento por si só não é suficiente para comprovar a regularidade e habilitação legal desses profissionais para o exercício da advocacia, sendo imprescindível a apresentação de documentos formais de registro e regularidade junto à OAB. Diante do exposto, e com fundamento no não atendimento aos requisitos previstos nos itens mencionados, a empresa ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, é considerada INABILITADA por não comprovar sua capacidade técnica e a regularidade dos profissionais indicados, conforme exigido no Aviso de Dispensa de Licitação, restando, portanto, impedida de prosseguir nas fases subsequentes do certame.
Agente	15/07/2025 12:34:36	Participante ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 26.749.728/0001-04 foi inabilitada pelo Agente de contratação. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.749.728/0001-04, no âmbito do presente procedimento de dispensa de licitação, constatou-se o não atendimento aos requisitos de habilitação técnica, conforme previsto no item 6.1.4 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 048/2025/DL. Em especial: Quanto ao item 6.1.4.1, que exige a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho anterior em atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, não foi apresentado nenhum documento que comprove tal experiência, o que impossibilita aferir a aptidão da empresa para a execução do objeto pretendido. Em relação à alínea "a" do item 6.1.4.3, que determina a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos profissionais indicados, especialmente em se tratando de serviços advocatícios, não foi apresentado comprovante de regularidade profissional dos advogados contratados, como, por exemplo, certidão de regularidade emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em violação expressa ao exigido no instrumento convocatório. Ainda que tenha sido apresentado contrato de





		prestação de serviços com dois profissionais, tal documento por si só não é suficiente para comprovar a regularidade e habilitação legal desses profissionais para o exercício da advocacia, sendo imprescindível a apresentação de documentos formais de registro e regularidade junto à OAB. Diante do exposto, e com fundamento no não atendimento aos requisitos previstos nos itens mencionados, a empresa ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, é considerada INABILITADA por não comprovar sua capacidade técnica e a regularidade dos profissionais indicados, conforme exigido no Aviso de Dispensa de Licitação, restando, portanto, impedida de prosseguir nas fases subsequentes do certame.
Agente	15/07/2025 12:37:27	Participante YURI OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF Nº 51.744.434/0001-37 foi desclassificada pelo Agente de contratação. Motivo: Ao analisar a proposta apresentada pela empresa YURI OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, constatou-se o descumprimento do item 4.2 do aviso de dispensa de licitação nº 048/2025/DL, que trata da obrigatoriedade da apresentação de garantia de manutenção da proposta. A referida empresa não apresentou a garantia da proposta. Dessa forma, considerando o não atendimento a requisito previsto no aviso de dispensa, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa YURI OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA é desclassificada do presente certame por inobservância do item 4.2, o que compromete a regularidade de sua proposta.
Agente	15/07/2025 12:38:06	Por tratar-se de dispensa, a fase de recursos não é obrigatória, no entanto, abriremos o tempo de 05 (cinco) minutos e quem tiver interesse pode se manifestar aqui no chat, até às 12h43min.
Agente	15/07/2025 12:45:48	Decorrido o prazo para manifestação de recursos informamos que não houve manifestação por nenhum participante do certame, assim a sessão encontra-se encerrada.

Encerrada a sessão pública e verificadas as desclassificações das propostas ou inabilitação dos licitantes, foi declarado fracassado o certame por não haver propostas classificadas ou licitantes habilitados. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h45min do dia 15/07/2025, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

*JOSE DEMONTIE DE MELO*  
**JOSE DEMONTIE DE MELO**  
MEMBRO

*Maria Aparecida dos Santos Silva*  
**MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**  
MEMBRO

*RAYANNE KAMILA BRASIL ALVES*  
**RAYANNE KAMILA BRASIL ALVES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
*RAYANNE KAMILA BRASIL ALVES*  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA Nº 279/2025

